



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## DESPACHO DIGER 1471/2023

Trata-se de continuidade das providências com vista à aquisição de mobiliário para instalação do Centro de Treinamento de Servidores da Justiça Federal da 6ª Região 0539832, cuja aquisição foi autorizada pela DIGER no Despacho de id. 0558763, observadas as recomendações apresentadas na Análise Jurídica 0593430.

2. Durante a instrução do processo, os autos foram submetidos à ASJUD para análise de conformidade do procedimento, tendo em vista a intenção de realização por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, conforme Pedido 0590870 (METALFLEX), Pedido 0591273 (MAX MOVE) e Pedido 0592341 (FORMATTO).

3. Na Análise Jurídica 0593430, aquela Assessoria elencou seis recomendações, algumas direcionadas à SECGP e outra à SECOF, relacionadas da seguinte forma:

**"Recomendação 1:** *Publicação do estudo, no Portal de Compras do Governo Federal (art. 22-§1º-B); não se constatou comprovante nos autos de sua publicação, o que deverá ser comprovados nos autos*

**Recomendação 2:** *Presença dos limites para adesão; recomenda-se certificar nos autos que os limites legais foram observados, conforme §§3º e 4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;*

**Recomendação 3:** *Aprovação da autoridade competente no que tange à adesão do órgão às atas de registro de preços, conforme Despacho Diger 1331 ([0558763](#)), recomenda-se nova autorização, tendo em vista que a que consta dos autos, além de não contemplar a ata relativa ao Pedido 0591273 relativo ao fornecedor MAX MOVE, foi emitida previamente aos estudos de viabilidade;*

**Recomendação 4:** *(1) verificar para correção do mapa de preços 0573454 apontado no item 7 do Estudo de Viabilidade Metalflex (0590397), pois está com campos não preenchidos (Mesa de reunião oval); (2) verificar a diferença do preço constante no Pedido [0590870](#) (52.595,00) e a que consta na Anuência da empresa [0569030](#) (56.620,00).*

**Recomendação 5:** *Por outro lado, ainda que se admita o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([2], com*

base na Lei 14.133/2021 (NLLC), porque seus requisitos já eram exigidos conforme entendimento do TCU[3] com base nas normas anteriores, verifica-se que seus campos não foram devidamente preenchidos, o que deverá ser retificado, conforme itens II (falta de indicação no PAC), III (menção à item IV não identificado), IV (item indispensável, não preenchido), V (apontar soluções alternativas para justificar a escolhida), VI (divergência no valor, conforme já apontado no item 2 da recomendação 04 acima), VIII (reavaliar a coerência da justificativa, tendo em vista que o objeto foi parcelado em quatro atas distintas, com três fornecedores diversos), XII (reavaliar a justificativa, tendo em vista que o item relaciona-se com os critérios de sustentabilidade, confira o Guia da AGU[4] e do CJF[5] para auxílio)."

4. No que se refere às recomendações a cargo da SECGP, a Informação 0593622 indicou o atendimento das recomendações 2, 4, 5 e 6, fazendo juntar aos autos novo ETP (0593525), Mapa de preço Metaflex (0593597) e Certidão (0593607).

5. A SECOF, no que lhe coube sanear em atenção à recomendação 1, manifesta-se na Informação 0593806, no seguinte sentido:

*"[...] esta Seção não localizou no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br) onde realizar a referida publicação, sendo que é desconhecida por esta Seção a realização desse procedimento em outras adesões realizadas.*

*Ademais, o entendimento de que o órgão gerenciador seria o responsável pela divulgação do estudo foi apontado anteriormente na Análise Jurídica 0367580, conforme trecho transcrito abaixo:*

*"5) faz-se necessária, em atenção ao §1º-B, a publicação do estudo referido no §1º-A no Portal de Compras do Governo Federal, o que, salvo melhor juízo, deve ser providenciado pelo Órgão gerenciador e pode, posteriormente, ser verificado por este órgão;"*

*Considerando que não encontramos forma de viabilizar a divulgação, conforme descrito, e que concordamos com o entendimento de que o órgão gerenciador deve fazer a referida divulgação, submeto à análise dessa Seção as informações apresentadas..."*

6. Ato contínuo, a ASJUD, em monitoramento da Análise Jurídica 0593430, assinalou que:

*"...Remanesceram sem atendimento e/ou justificativa parcialmente a recomendação 06, tendo em vista a juntada de apenas do Termo Referência - Pregão Eletrônico nº 3/2023*

([0593718](#)) relativo à ata do Pedido [0590870](#).

**Em relação à recomendação 01, na linha do apresentado pela SELIT, tal providência ainda é desnecessária**, porque ainda não houve a edição do ato pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme informação da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Modelo de Lista de Verificação de Adesões a Registros de Preços (Carona) - Atualização: Março/2022, confira: '[1] Até o momento da última atualização desta Lista (no rodapé deste documento), não houve a edição do ato supramencionado, não sendo exigível ainda o estudo em questão...' (grifo nosso)

7. Ainda em relação às atividades de monitoramento, a ASJUD assim se posiciona:

*"...Pelo exposto, conclui-se, em monitoramento da Análise Jurídica relatada, desde que atendidas e/ou devidamente justificadas as recomendações remanescentes apontadas, pelo regular prosseguimento do processo de licitação/contratação.*

*Cumpre assinalar, em relação à recomendação 06, que esta unidade não vê óbice na juntada, a posteriori, dos demais Termos de Referência, notadamente porque, já demonstrada a compatibilidade do objeto demandando, a utilidade deste documento se dará na fase de execução contratual. Por fim, caso não juntado os artefatos antes da lavratura do instrumento contratual ou assemelhados, manifesta-se pela revogação da adesão às respectivas atas..." (grifo nosso)*

8. Ante todo o exposto, entendendo como regular o prosseguimento do processo em exame, do ponto de vista jurídico, observando-se o destaque acerca da recomendação 6.

9. Por fim, no que cabe à DIGER, em relação à Recomendação 3, ratifico os termos do Despacho Diger 1331 (0558763), a fim de AUTORIZAR a adesão às Atas de Registro de Preços, conforme Pedido 0590870 (METALFLEX), Pedido 0591273 (MAX MOVE) e Pedido 0592341 (FORMATTO).

10. À SECOF, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho**, **Diretor-Geral**, em 29/12/2023, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0593818** e o código CRC **3EA1104A**.

---

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0014426-64.2023.4.06.8000

0593818v15